



*“Doenças Graves
Direitos e Isenções”*



Você sabe quais são os seus direitos se você é portador de uma doença grave?

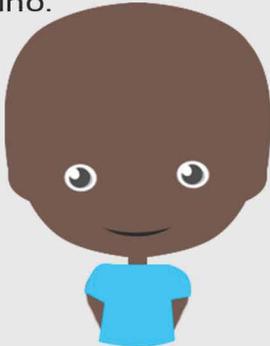
Você sabe quais são as isenções tributárias dos portadores de doenças graves?

PREVIDÊNCIA

AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença é o benefício a que tem direito o segurado que, após cumprir a carência, quando for o caso, ficar incapaz para o trabalho (mesmo que temporariamente), por doença por mais de 15 dias consecutivos, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 8.213, de 1991.

Uma vez diagnosticado com câncer, o trabalhador iniciará o tratamento médico, momento em que terá que se afastar do trabalho.



A empresa cumprirá com as suas obrigações até o 15º dia de afastamento, quando então o contrato de trabalho será suspenso.

O empregador deixará de pagar os salários e o empregado passará a receber benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assim, após a suspensão do contrato de trabalho, o paciente passará a receber o auxílio-doença.

Importante frisar que com a incapacidade da atividade habitual por mais de 15 dias o trabalhador segurado poderá requerer o auxílio-doença, que equivale a 91% do salário de benefício. Entretanto, aos pacientes com câncer fica dispensada a carência, ou seja, o tempo de contribuição para se realizar tal requerimento.

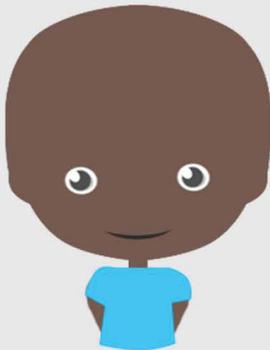


O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade para o trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, conforme disposto no artigo 42 da Lei nº 8.213, de 1991.

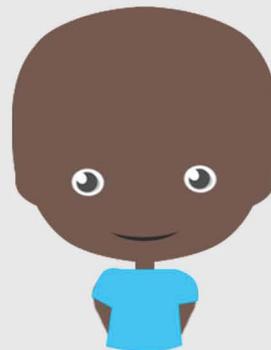
O trabalhador com câncer deverá requerer o benefício de auxílio-doença e solicitar o agendamento de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para comprovação da doença.



Se o segurado, após perícia, for declarado incapaz de exercer suas atividades profissionais e não estiver sujeito à reabilitação, ou seja, a incapacidade para o trabalho for considerada definitiva, terá direito à aposentadoria por invalidez.

Esclarecemos que não tem direito a aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

E, via de regra, para ter direito a este benefício, o trabalhador precisa contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Todavia, o cumprimento do período de carência pode deixar de ser exigido quando a incapacidade estiver relacionada ao câncer.



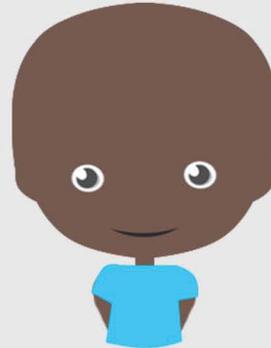
Os servidores públicos possuem regras próprias, e também tem a garantia da cobertura de benefícios correspondentes ao auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez. Neste caso, deverão seguir o procedimento previsto nos seus Estatutos para requerer o benefício, sendo que o departamento de recursos humanos do órgão público ao qual o paciente é vinculado poderá prestar todas as informações necessárias.

Ademais, quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, caso contrário, o benefício é suspenso. Após completar 60 anos de idade, contudo, o aposentado por invalidez fica dispensado da realização das perícias bianuais para manutenção do benefício.



ASSISTÊNCIA PERMANENTE
(ACRÉSCIMO DE 25%)

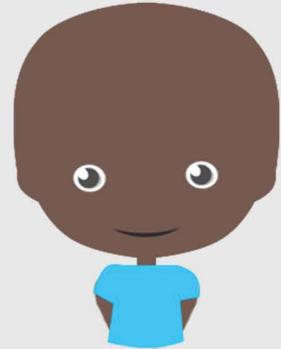
A pessoa com câncer, segurada do INSS, poderá requisitar o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez caso necessite de assistência permanente de alguém, conforme determina o artigo 45 da Lei nº 8.213, de 1991.



Importante esclarecer que se o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias terá direito ao acréscimo de 25% no valor da aposentadoria, mesmo que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal.

DIREITOS ASSEGURADOS AOS PACIENTES

Conforme o artigo 196 da Constituição Federal é dever do Estado assegurar a saúde de todos, o que significa que todos acometidos de qualquer doença, inclusive câncer, têm direito a tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, Estados e Municípios.



Este tratamento não compreende apenas a intervenção cirúrgica, mas também consultas, cirurgias, remédios, radioterapia, quimioterapia, exames laboratoriais, tomografias etc.

O tratamento pode ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que o paciente tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no prazo de até 60 dias contados a partir do dia em que for diagnosticado.

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE(LOAS)

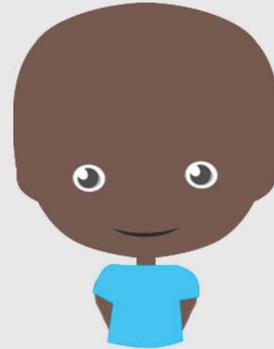
O portador de câncer também poderá ter direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

É a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios financeiros para prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

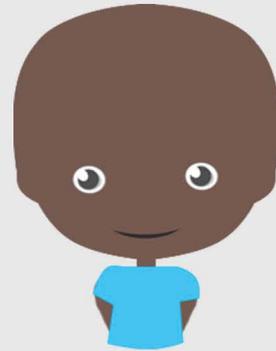


Este benefício não requer a contribuição para a Previdência Social e não vale caso o indivíduo já esteja vinculado a algum regime de previdência social.

Existe um cálculo para verificar se a pessoa se caracteriza como beneficiário desse amparo assistência. Quando a renda familiar for inferior a 25% do salário mínimo, o benefício pode ser solicitado.



O paciente com câncer pode ter direito a este benefício caso possua 65 anos ou mais ou na hipótese de ter impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.



SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM PREVIDÊNCIA

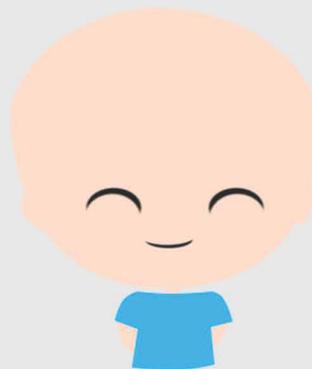
Uma vez constatado que o beneficiário do auxílio-doença não poderá retornar para a sua atividade habitual, deverá participar do programa de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, prescrito e custeado pela Previdência Social, sob pena de ter o benefício suspenso.

Após a conclusão do processo de reabilitação profissional, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente.



O serviço da Previdência Social tem como objetivo oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho os meios de reeducação ou readaptação profissional para o seu retorno ao mercado de trabalho.

Este serviço compreende o atendimento de médicos, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas e outros profissionais.



São oferecidos os recursos necessários à reabilitação como taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumento de trabalho, implementos profissionais, próteses, órteses, auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

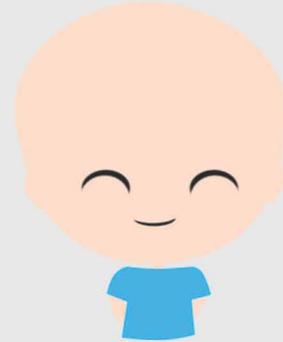


PREVIDÊNCIA PRIVADA

Alguns planos de previdência privada contemplam a modalidade de renda por invalidez permanente total ou parcial.

Em alguns casos, o câncer pode provocar a invalidez parcial ou total do paciente.

Há contratos de previdência privada que também preveem indenização para hipóteses de determinadas doenças, a exemplo do câncer.



Esclarecemos que o diagnóstico da doença eventualmente coberta deverá ser posterior à assinatura do contrato.

Havendo cobertura para os casos de invalidez total ou parcial, o paciente deve providenciar um laudo médico atestando que suas condições de saúde demonstram a invalidez total ou parcial. De posse desse documento e de exames comprobatórios, o paciente deverá comunicar a instituição de previdência privada.

As informações sobre a lista de documentos exigidos podem ser obtidas junto à instituição, que também poderá agendar uma perícia médica para análise da condição clínica alegada pelo beneficiário.



SEGURO DE VIDA PARA PESSOAS COM CÂNCER

Os contratos de seguro de vida individual contemplam cláusula de indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial. E, geralmente, as empresas possuem seguros de vida coletivo que contempla indenização para casos de invalidez permanente.

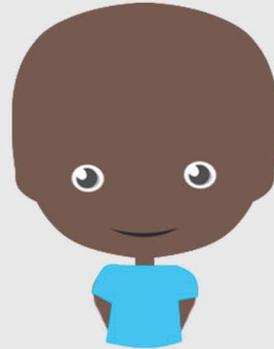


Deve-se verificar o contrato e apólice para certificar que o seguro contratado inclui a cobertura de invalidez permanente ou parcial.

Se positivo, o paciente deve providenciar um Laudo Médico atestando que suas condições de saúde demonstram a invalidez total ou parcial. As informações sobre os documentos necessários podem e devem ser obtidas junto as Seguradoras ou com o corretor que tiver feito o seguro.

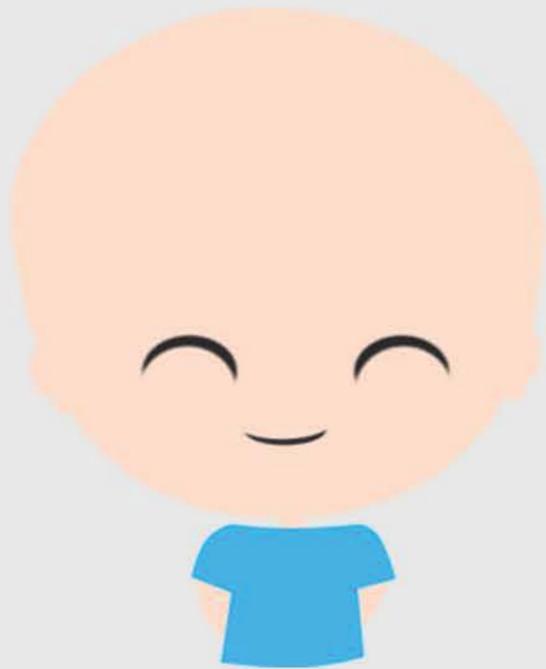
Importante salientar que, a princípio, o diagnóstico que determinou a invalidez da doença eventualmente coberta pelo seguro deverá ser posterior à assinatura do contrato.

Por fim, a indenização de seguro é isenta de imposto de renda, pois não é considerada aumento patrimonial por se tratar de verba de natureza indenizatória. No entanto, é necessário informar na declaração de imposto de renda o recebimento desta verba, o que deverá ser realizado no campo de rendimentos isentos e não tributáveis.



TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

Cabe aos municípios legislarem sobre transporte coletivo urbano. Desta forma, é importante verificar a lei de cada Município no que se refere à isenção ou outras peculiaridades a este respeito.



Em Curitiba, por exemplo, os pacientes com câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, têm direito a isenção de tarifa no transporte coletivo urbano, desde que devidamente cadastrados junto ao órgão competente (URBS). Ainda, visando facilitar o transporte de passageiros que, muitas vezes vem à cidade apenas para tratamento, o município dispõe de uma linha especial que percorre os principais hospitais e laboratórios clínicos de Curitiba.

No Estado do Paraná tal benefício é assegurado pela Lei nº 18.419/2015 que o transporte intermunicipal também seja isento de tarifa aos portadores de câncer em tratamento.



PASSE LIVRE INTERESTADUAL

No que se refere ao passe livre para transporte interestadual dos portadores de câncer, não há legislação específica que o ampare.



Há, no entanto, a Lei nº 8.899, de 1994, que garante a concessão de gratuidade nos serviços de transporte interestadual aos portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, comprovadamente carentes, porém, a referida Lei não trata especificamente sobre os pacientes acometidos pela neoplasia maligna, sendo aplicado por analogia.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR EM CARÁTER PREFERENCIAL

Assim como na questão do passe livre interestadual, o serviço de atendimento preferencial ao consumidor, portador ou em tratamento contra o câncer, deve ser tratado por analogia aos casos de deficiência física.

Isto porque, não há, especificamente, na legislação, menção ao atendimento preferencial ao consumidor portador de câncer ou outra doença considerada grave.



No Estado do Paraná, desde o ano de 1992, os portadores de doenças graves, entre elas a neoplasia maligna, têm garantido pela Lei n° 9.997, o atendimento preferencial em estabelecimentos públicos.

Em nível nacional, a lei que garante atendimento preferencial é a Lei n° 10.048/2000 que entende por deficiente aquele que, mesmo temporariamente esteja física ou intelectualmente privado de participar em igualdade de condições das atividades em sociedade.

ADAPTAÇÕES PARA DEFICIENTES EM MUSEUS E SHOPPINGS

As adaptações físicas e de mobilidade garantidas ao portador de câncer, seguem os mesmos parâmetros das designadas em leis federais e estaduais aos portadores de deficiência física, ou seja, adaptação de banheiros e demais espaços de circulação coletiva, com a instalação de elevadores, rampas, corrimões, mobiliário próprio, etc.



No entanto, alguns Estados têm inovado nesta questão e têm promovido uma inserção do portador de neoplasia maligna ainda mais ampla.

Isto porque, além das adaptações físicas e de mobilidade, existem leis que garantem o acesso à cultura através da instituição de meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, além de outras manifestações artísticas e esportivas para os portadores de câncer, como é o caso da Lei 18.445/2015 do Estado do Paraná.

LAUDO MÉDICO PARA ATESTADO DE LUCIDEZ

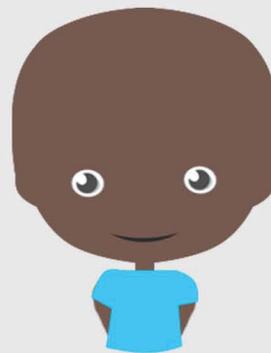
É comum a utilização de laudo médico para atestado de lucidez quando, como em outros casos de doenças graves, cujo estágio esteja comprometendo a sanidade ou lucidez do paciente, seja necessária sua apresentação para fins de procuração a terceiros.



O laudo deverá ser emitido por um médico, deve ser claro e objetivo, além de conter data do diagnóstico e agravamento da doença.

BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA

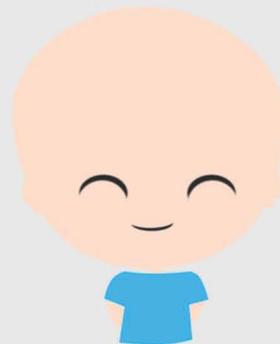
No Estado do Paraná conforme Lei Estadual nº 18445/2015, portadores de câncer possuem o benefício da meia-entrada.



A comprovação é realizada mediante a apresentação obrigatória do atestado médico contendo a classificação internacional da doença (CID). Este documento deve ser fornecido por um profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS), expedido em até um ano antes de sua apresentação.

TRATAMENTO GRATUITO PARA O PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA

O paciente com neoplasia maligna possui direito a tratamento gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS) e todos os tratamentos necessários, tendo direito ao primeiro tratamento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for diagnosticado, conforme a Lei n° 12.732, de 22 de novembro de 2012.



RECONSTRUÇÃO DE MAMA

A Lei nº 12.802/2013 obriga a reconstrução da mama na mesma cirurgia que for realizada a retirada por causa de câncer. E, no caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente tem direito a acompanhamento e realização da cirurgia assim que ela alcançar as condições requeridas para a reconstrução.



QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Na compra da casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o interessado paga um seguro destinado a quitar o imóvel em caso de morte ou invalidez, total ou parcial, decorrente de acidente ou doença grave que incapacite o comprador para o trabalho.

Neste caso para ter esse direito, as prestações do contrato imobiliário devem estar em dia e a incapacidade deve ter sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.



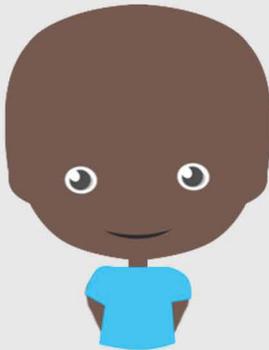
Ademais, não basta ser portador de neoplasia maligna para obter a quitação do saldo devedor, mas deverá ser aposentado por invalidez, sendo a causa da aposentadoria, o câncer.



BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

FGTS

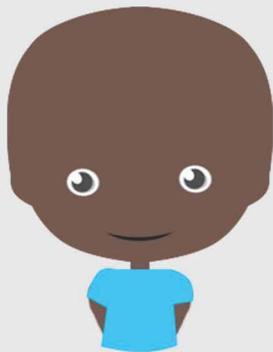
A Lei nº 8036/1990, estabelece em seu artigo 20 as hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS, ou seja, saque dos depósitos fundiários decorrentes das relações de emprego que manteve.



O inciso XI do referido dispositivo legal estabelece que quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, câncer, este está autorizado a movimentar a conta vinculada do FGTS.

O valor a ser recebido pelo trabalhador é aquele constante em todas as contas vinculadas que existirem em seu nome, tanto as dos contratos de trabalhos já encerrados, quanto aquelas relativas aos contratos de trabalho ativos.

Caso persistam os sintomas e se verifiquem novos depósitos na conta vinculada do trabalhador, este poderá requerer novo saque, com base no mesmo dispositivo legal.



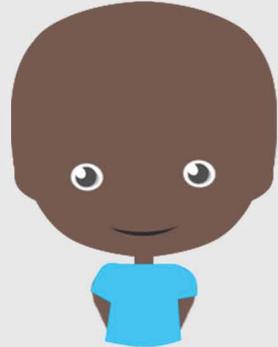
Em caso de saque em razão da patologia em dependente, necessária comprovação da condição de dependência do portador da doença.

Necessário salientar que eventual levantamento dos depósitos fundiários em razão da neoplasia maligna não afetam o pagamento da multa de 40% do FGTS, devida nos casos de dispensa sem justa causa, posto que o cálculo da multa é realizado com base no valor atualizado que deveria estar na conta vinculada em razão do contrato de trabalho encerrado e não naquele constante no momento na rescisão.



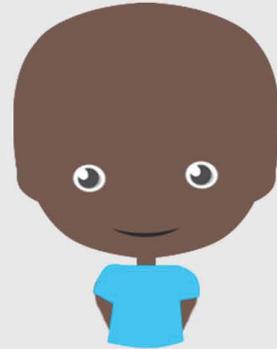
PIS/PASEP

Assim como no caso do FGTS, as pessoas portadoras, ou que possuam dependentes com neoplasia maligna, tem o direito de realizar o saque do saldo total de quotas e rendimentos, nos termos do disposto no inciso I da Resolução CD/PIS-PASEP nº 1 de 15/10/1996.



Para que seja possível a liberação dos valores do PIS, deve ser feito o requerimento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou, caso a conta não seja vinculada a CEF, o trabalhador deve dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil e solicitar a verificação de existência de valores a título de PASEP, portando os documentos solicitados pelo Banco.

Em caso de saque em razão da patologia em dependente, necessária comprovação da condição de dependência do portador da doença, nos termos da já mencionada resolução.



PRIORIDADE NO TRÂMITE

A neoplasia maligna é considerada doença grave, conferindo ao portador o benefício da prioridade no trâmite de processos judiciais e administrativos.



O Código Civil, em seu artigo 1.048, estabelece que terão prioridade na tramitação os procedimentos em que figure como parte ou interessado os idosos e os portadores de doença grave, aquelas previstas no artigo 6º, XIV da Lei nº 7713/88.

O artigo 69-A da Lei nº 9.784/1999, estabelece que terão prioridade na tramitação os procedimentos administrativos em que figure como parte o portador de neoplasia maligna.



EMPREGO PARA DEFICIENTES

De modo a garantir a entrada da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, foi promulgada a Lei nº 8.123/91, conhecida por Lei de Cotas.



A referida Lei dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a qual estabelece em seu artigo 93 que as empresas privadas, as quais possuam 100 (cem) ou mais empregados, são obrigadas a preencher 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou portadores de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



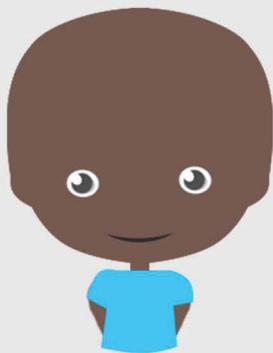
I – até 200 empregados	2%;
II – de 201 a 500	3%
III – de 501 a 1.000	4%
IV – de 1.001 em diante	5%.

Para que a pessoa seja enquadrada nas cotas supracitadas, dispõe o Estatuto da pessoa com deficiência, que esta seja portadora de alguma limitação física, visual, auditiva ou intelectual, bem como pessoas que possuam a chamada deficiência “não visível”, mas possuam limitações.



Para que o candidato se inclua na cota das empresas, o médico do trabalho deve avaliá-lo e fornecer um laudo com a descrição dos limites e graus de comprometimento da deficiência, determinando a inclusão do profissional nas cotas estabelecidas.

Já nos casos de empresas publicas, a Lei nº 8.112/90, em que pese seja necessário o concurso público, para as pessoas com deficiência, serão reservadas 20% das vagas oferecidas.



Desta forma que, o Poder Público busca inserir no mercado de trabalho as pessoas com deficiência, tendo como principal objetivo a sua inclusão.

Quando o portador de neoplasia supera a doença, além da seqüela psicológica, muitas vezes lhes restam seqüelas em razão de necessárias amputações, razão pela qual o portador da patologia, mediante a apresentação de laudo específico pode valer-se das cotas destinadas aos deficientes.



LAUDO MÉDICO PARA AFASTAMENTO DE TRABALHO

Para que o empregado possua direito ao afastamento do trabalho, para fins previdenciários, se faz necessária a apresentação do Laudo médico.



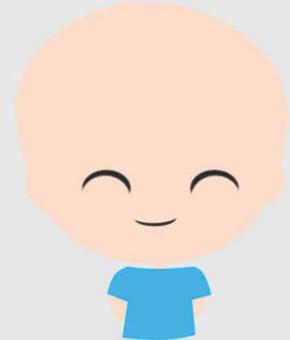
No entanto, o Laudo deve seguir as orientações dadas pela Resolução CFM n° 1.851/2008, a qual dispõe em seu artigo 1° os procedimentos que devem ser seguidos para a elaboração do laudo:

“Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

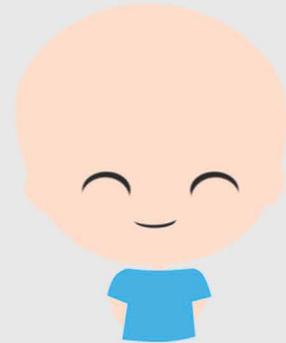
III - registrar os dados de maneira legível;



IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

- I - o diagnóstico;
- II - os resultados dos exames complementares;
- III - a conduta terapêutica;
- IV - o prognóstico;
- V - as consequências à saúde do paciente;



- VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementar­á o parecer fundamentado do m­édico perito, a quem cabe legalmente a decis­ão do benef­ício previdenci­ário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readapta­ção;
- VII - registrar os dados de maneira leg­ível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.”



O Laudo médico é um direito do trabalhador, o qual servirá de base para o requerimento de afastamento do trabalho em decorrência da doença ou lesão sofrida.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

A Lei nº 9029, de 13 de abril de 1995 estabeleceu a vedação de práticas discriminatórias, a qual, juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no inciso III do artigo 1º, da Constituição Federal, embasaram a edição da Súmula 443, do Tribunal Superior do Trabalho.



A referida Súmula, nada mais é que um compilado de decisões que identificaram a ocorrência de dispensa discriminatória em casos de empregado portador de doença grave que causasse estigma ou preconceito.

Dentre as patologias verificadas nos precedentes jurisprudenciais estão a neoplasia, o HIV e cardiopatias graves, as quais levaram a dispensa do trabalhador, sendo de difícil prova ao empregado demonstrar o caráter discriminatório das dispensas levadas a efeitos.



A dispensa de empregado portador de neoplasia, HIV ou qualquer outra doença grave é presumida, cabendo ao empregador comprovar que a rescisão contratual se deu por razões dissociadas da patologia.

DA PREVENÇÃO CONTRA O CÂNCER

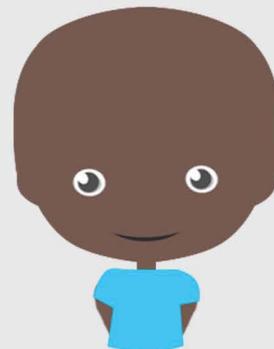
A Lei 13.767 de 18 de dezembro de 2018 incluiu no rol de faltas justificadas do trabalhador (473 da CLT) a possibilidade de se ausentar do trabalho sem prejuízo do salário por até 3 dias no ano para a realização de exames preventivos de câncer.



BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

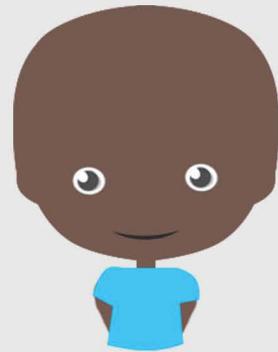
ISENÇÃO DO IPI

O paciente com câncer, que possuir deficiência física, visual, mental severa, profunda ou autistas, ainda que menores de 18 anos, poderão adquirir, diretamente ou através de seu representante legal, automóveis com isenção do IPI.



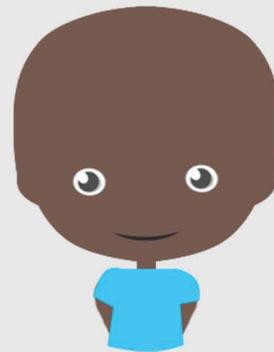
Tal isenção está disciplinada na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1769, de 18 de dezembro de 2017:

“Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e dá outras providências.”



ISENÇÃO DO ICMS

As pessoas portadoras de câncer com deficiência ou mobilidade reduzida tem isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.



No caso do ICMS, todos os Estados e o Distrito Federal devem conceder a isenção, nos termos do Convênio ICMS 38/2012, celebrado entre representantes dos Estados, Distrito Federal e do Ministério da Fazenda e ratificado nacionalmente.

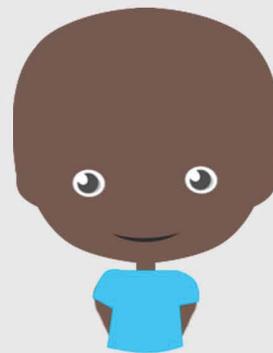
ISENÇÃO DO IPVA

Cada Estado possui legislação própria regulamentando o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Por isso, importante verificar na legislação dos Estados quais as hipóteses previstas para obter a isenção do IPVA. Diversos Estados preveem a isenção do IPVA para os veículos



destinados ao uso de pessoas com algum tipo de deficiência, podendo se enquadrar nessa condição o paciente com câncer com deficiência ou mobilidade reduzida.

No Paraná, a isenção está prevista no artigo 14, da Lei nº 14.260/2003.



DESCONTO NA CONTA DE LUZ

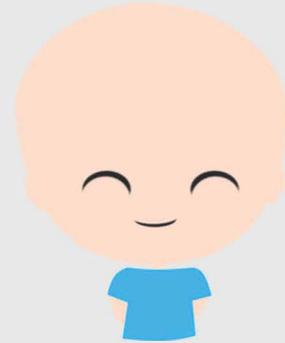
Famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenham entre seus membros portadores de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos e/ou equipamentos que demandem



consumo de energia elétrica podem requerer o desconto previsto na Tarifa Social de Energia Elétrica, disciplinado na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

Pacientes com câncer ou com doenças consideradas graves têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma, inclusive as complementações recebidas de entidades privadas e pensões alimentícias, mesmo que a doença tenha sido adquirida após a concessão da aposentadoria, pensão ou reforma.



Tal previsão está prevista no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018:

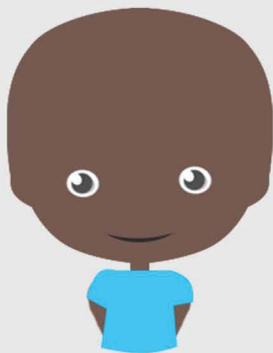
“Art. 35. São isentos ou não tributáveis:

(...)

II - os seguintes rendimentos pagos pelas previdências públicas e privadas:

(...)

b) os proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e aqueles percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental,



esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou da reforma “



AGRADECIMENTOS

Esta cartilha foi realizada cumprindo os objetivos de engajamento e responsabilidade social do escritório PEREIRA GIONÉDIS ADVOGADOS, com a coordenação de Louise Rainer Gionédís e Maria Amélia Mastroso Vianna, organização de Rafael Laynes Bassil e colaboração de Fábio Marques de Moraes, Liziane Blaese Cardoso Machado, Vanessa Hillmann de Araújo e Thiago Augusto Gonçalves Bozelli. A diagramação e design de Rodrigo Kachel e Noel Felipe Franco Leal da Silva, bem como contou com a parceria da Humsol (Instituto Humanista de Desenvolvimento Social).

APOIO:



MALIRES
gráfica e editora